

Versão	Vigência/Aprovação	Principais alterações	Área gestora
1.0	30.10.2018	Versão original aprovada pela 3ª RE, de 30.10.2018 – CONAD IRB Asset Management.	Diretoria de Risco e Conformidade
2.0	30.01.2019	Atualizações de políticas conforme modelo IRB Brasil RE aprovadas pela 4ª RO, de 30.01.2019 – CONAD IRB Asset Management.	Diretoria de Risco e Conformidade
3.0	23.09.2020	Revisão periódica de todas as políticas e manuais. Aprovada na 108ª RO, de 23.09.2020 - Reunião da Diretoria.	Diretoria de Risco e Conformidade
4.0	30.11.2023	Revisão periódica aprovada pela 153ª RO, de 30.11.2023 - Reunião da Diretoria.	Diretoria de Risco e Conformidade
5.0	30.11.2024	Revisão periódica aprovada pela 165ª RO, de 30.11.2024 - Reunião da Diretoria.	Diretoria de Risco e Conformidade

### Sumário

1. Objeto.....	2
2. Da Aplicação .....	2
3. Princípios Gerais .....	2
4. Procedimento Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse.....	2
5. Processo Decisório do Voto e sua Formalização.....	3
8. Da Divulgação das Informações .....	5
9. Disposições Gerais.....	5

### 1. Objeto

Definição da Política do Exercício do Direito de Voto em Assembleias para os fundos de investimento geridos (“Fundos”) pela IRB Asset Management (“Companhia”).

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleia Gerais (“Política”) tem por objetivo disciplinar os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, bem como orienta as decisões da Companhia em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Os colaboradores atestam a ciência e adesão acerca dos procedimentos definidos pela presente Política mediante assinatura de termo próprio, sendo submetidos anualmente ao Programa de Treinamento adotado pela Companhia, a fim de que sejam orientados sobre as rotinas a serem observadas nas diretrizes descritas nesta Política.

### 2. Da Aplicação

Aplica-se a todos os fundos de investimento geridos pela Companhia e que tenham uma política de investimentos que autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

### 3. Princípios Gerais

A Companhia exercerá o direito do voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos, norteados pela lealdade em relação aos interesses dos Fundos e seus cotistas, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, a Companhia manifestará favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira dos Fundos. Da mesma forma, a Companhia votará contra deliberações que possam, no seu entender, comprometer o valor desses ativos.

Adicionalmente, a Companhia considerará aspectos ligados à sustentabilidade dos negócios quando do exercício de direito do voto, norteados por três pilares: agir proativamente na defesa da preservação do meio ambiente, do desenvolvimento social e da boa governança corporativa.

### 4. Procedimento Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse

A atuação da Companhia pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando evitar potenciais conflitos de interesse.

Em caráter geral, constatando potencial conflito de interesses, a matéria a ser votada será analisada pelo Diretor de Gestão de forma a verificar o atendimento aos interesses do respectivo Fundo de Investimento, podendo inclusive decidir pela abstenção de voto da matéria.

Caso julgue relevante aos interesses dos Fundos e seus cotistas, a Companhia poderá exercer direito do voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas o teor e a justificativa de seu exercício em face do potencial conflito, nos termos do Capítulo 8 desta Política.

### 5. Processo Decisório do Voto e sua Formalização

O Diretor de Gestão é o responsável pelo controle e execução desta Política, exercendo o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específica, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos, bem como pelos procedimentos de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito do voto, em nome dos Fundos.

A Companhia tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, ficando arquivado na Companhia, em meio físico ou eletrônico, a fundamentação dos votos proferidos

A decisão sobre a participação ou não na assembleia e o teor do voto a ser proferido, se for o caso, serão formalizados em documento específico a ser elaborado pelo Diretor de Gestão, os quais ficarão arquivados em sua sede, em forma eletrônica e/ou física.

A Companhia realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

No exercício do voto, a Companhia atuará em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

### 6. Matérias Obrigatórias

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da Companhia em nome dos Fundos.

(i) Ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto

- social, que possam, no entendimento da Companhia, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela Classe; e
  - d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- (ii) Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas classes: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- (iii) Especificadamente para os FIF:
- a. alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV;
  - b. mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
  - c. aumento das taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
  - d. alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
  - e. fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
  - f. plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
  - g. liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável;
  - h. assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

### 7. Exceções à Obrigatoriedade do Exercício da Política de Voto

É facultado à Companhia o exercício de direito do voto, ficando a decisão a seu critério exclusivo, nas seguintes hipóteses:

- (i) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- (ii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro nas carteiras da classe;
- (iii) A participação total das classes sob gestão sujeitas ao voto na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- (iv) Houver situação de conflito de interesse;
- (v) As informações disponibilizadas pela empresa não sejam suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;

- (vi) Classes Exclusivas que prevejam em seu anexo-classe cláusula destacando que a Sociedade não está obrigada a adotar a Política de Voto em assembleia;
- (vii) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (viii) Certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs.

### 8. Da Divulgação das Informações

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Sociedade aos investidores das classes geridas, podendo tal comunicação ser efetuada em seu site na internet ou no site do administrador fiduciário.

A Companhia deverá arquivar e manter a disposição da ANBIMA os votos proferidos e as comunicações aos investidores.

São consideradas exceções à obrigação de divulgação dos votos proferidos:

- (i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- (ii) Decisões que, a critério da Sociedade, sejam consideradas estratégica; e
- (iii) Matérias relacionadas ao Capítulo 7 desta Política, caso a Sociedade tenha exercido o direito de voto.

As decisões de que tratam o item (ii) acima, devem ser arquivadas na Companhia, em meio físico ou eletrônico, e mantidas à disposição dos órgãos reguladores e autorreguladores.

### 9. Disposições Gerais

Todos os documentos tratados na presente Política devem ser arquivados por, no mínimo, 5 (cinco) anos e mantidos à disposição da ANBIMA, sempre que solicitados.

Esta Política será registrada na ANBIMA e estará também disponível para consulta pública na rede mundial de computadores no seguinte sítio eletrônico [www.irbasset.com](http://www.irbasset.com).

Esta política deve ser revisada e atualizada, em caráter ordinário, a cada 02 (dois) anos, e extraordinariamente por demanda, sempre que houver mudanças na legislação, de cenários ou operacionais.

Esclarecimentos adicionais no que tange a esta Política de Voto, ou o seu exercício, podem ser obtidos com a Sociedade em sua sede ou através do e-mail: [asset@irbasset.com](mailto:asset@irbasset.com)

